

Ref. SESSÃO: Sessão Plenária Ordinária 1.612

Decisão Nº: PL-1200/2022

Referência: Processo nº 05541/2018

Interessado: Crea-PI

Ementa: Aprova a Prestação de Contas do Crea-PI, relativa ao exercício 2017, como REGULAR COM RESSALVAS, e dá outra providência.

O Plenário do Confea, reunido em Brasília em 25 de agosto de 2022, apreciando a Deliberação nº 50/2022-CCSS, denominada Proposta 1, e o Relatório e Voto em Pedido de Vista exarado pela Conselheira Federal Andréa Brondani da Rocha, denominada Proposta 2; e considerando que a prestação de contas do Crea-PI relativa ao exercício 2017 foi aprovada no âmbito do Regional pela Decisão Plenária nº PL-056/2018 e encaminhada ao Confea pelo Ofício Nº 206/GAB (0013739), de 2 de abril de 2018; considerando que foram realizados no Crea-PI os trabalhos de Auditoria de natureza Contábil, Orçamentário, Financeiro, Operacional, Patrimonial, Institucional e de Pessoal, no período de 27 a 31 de maio de 2019, referente ao exercício 2017; considerando que o Relatório de Auditoria preliminar foi encaminhado ao Regional e ao Gestor do período auditado para manifestações quanto aos achados apontados (0247391 e 0247398); considerando que o Relatório apontou achados para os quais foram apresentadas justificativas que foram analisadas pela Auditoria do Confea – AUDI, emitindo o Relatório Final de Auditoria (0475646) e o respectivo Certificado de Auditoria (0547261); considerando que o Gestor do período auditado foi convidado, porém declinou da participação na reunião da CCSS em que houve a análise da prestação de contas voltada aos Achados de Auditoria que não foram sanadas pelas justificativas apresentadas; considerando que, de acordo com o Achado de Auditoria nº 30, foi verificada a não observância ao Regulamento da Portaria 564/2004 da Secretaria do Tesouro Nacional-STN, e ao Manual Técnico da Dívida Ativa Aplicada ao Setor Público-MPCASP, referente à constituição de provisão para ajuste do valor recuperável; considerando que, de acordo com o Achado de Auditoria nº 34, constatou-se a existência de créditos pendentes de recebimento a longa data, devendo o Gestor apurar a responsabilidade deste e tomar providências visando ao ressarcimento destes valores ao Crea-PI; considerando que, de acordo com o Achado de Auditoria nº 36, constatou-se a ausência de constituição de provisão para liquidação duvidosa dos montantes inscritos em Dívida Ativa; considerando que, de acordo com o Achado de Auditoria nº 37, constatou-se a ausência de reavaliação de seus Bens Móveis e Imóveis no prazo determinado pela Resolução CONFEA nº 1.036/2011 e NBC T 16.10; considerando que, de acordo com o Achado de Auditoria nº 42, foi verificada ausência de edição de norma ou regulamento interno que discipline a concessão de benefícios aos funcionários do Crea; considerando que os demais Achados de Auditoria constantes do Relatório Final tiveram suas justificativas acatadas pela CCSS por não configurarem prejuízo à Administração do Crea; considerando que, conforme preconiza o art. 16 e seu inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e dá outras providências, as contas serão julgadas regulares com ressalva quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; considerando que o

inciso XIV do art. 36 do Regimento do Confea aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, dispõe que compete à CCSS acompanhar as gestões administrativas, contábeis, financeiras, econômicas e patrimoniais do Confea, dos Creas e da Mútua, por meio de auditorias; e considerando que o Certificado emitido pela Auditoria do Confea concluiu pela regularidade com ressalvas a gestão do Crea-PI no exercício 2017, **DECIDIU**, aprovar a Deliberação nº 50/2022-CCSS, denominada Proposta 1, com o seguinte teor: 1) Aprovar a Prestação de Contas do Crea-PI, relativa ao exercício 2017, como REGULAR COM RESSALVAS, conforme preconiza a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União – TCU, em função dos apontamentos relativos aos Achados de Auditoria nº 30, 34, 36, 37 e 42. 2) Que na próxima auditoria de exercício a ser realizada no Regional, seja verificado se foram sanadas as observações levantadas no Relatório Final. Presidiu a votação o **Vice-Presidente JOÃO CARLOS PIMENTA**. Votaram favoravelmente à proposta 1 os senhores Conselheiros Federais DALTRO DE DEUS PEREIRA, DANIEL ROBERTO GALAFASSI, DOMINGOS SAHIB NETO, EVÂNIO RAMOS NICOLEIT, FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA LIRA, FRANCISCO LUCAS CARNEIRO DE OLIVEIRA, GENILSON PAVÃO ALMEIDA, GILSON DE CARVALHO QUEIROZ FILHO, JOSÉ MIGUEL DE MELO LIMA, LUIZ ANTONIO CORRÊA LUCCHESI, MÁRIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE e MICHELE COSTA RAMOS. Votaram favoravelmente à proposta 2 os senhores Conselheiros Federais ANDRÉA BRONDANI DA ROCHA, DANIEL DE OLIVEIRA SOBRINHO, JORGE LUIZ BITENCOURT DA ROCHA, RENAN GUIMARÃES DE AZEVEDO e RICARDO LUIZ LUDKE.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília, 03 de setembro de 2022.

João Carlos Pimenta
Vice-presidente no exercício da Presidência